

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, calibração e qualificação, bem como o fornecimento de peças para o sistema purificador de água, CENTRA HFV R200

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021

CONTRATADO: Veolia Water Technologies Brasil LTDA

CNPJ: 96.591.128/0004-99

VALOR PREVISTO: R\$ 1.230.389,04 (Um milhão, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº 12/FUNED/SMC/2024 (84236999) e Memorando.FUNED/DI.nº 195/2024 (88413043) respectivamente, apresentam o embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que a Procuradoria opina, cumpridas as ressalvas expostas na Nota Jurídica/Procuradoria nº 125/2024 (91332032), pela excepcional possibilidade jurídica da contratação direta da empresa selecionada pela Administração;

Considerando que dos autos se extraem os saneamentos das ressalvas pelas unidades técnicas: Memorando.FUNED/SMC.nº 277/2024 (92260027) e Memorando.FUNED/PRES.nº 420/2024 (92318108);

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro;

Sendo assim, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, assim como as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍE

Presidente da FUNED



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 23/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93058265** e o código CRC **91DDCCCC**.